



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Sexta-feira – 22 de Dezembro de 2017 – Ano I – Edição nº 143

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- PORTARIA (SME) Nº 057/2017



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

PORTARIA SME Nº 057/ 2017

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas e distribuição de carga horária dos docentes da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Valente/BA no ano de 2018, e dá outras providências.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Valente/Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de:

Orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal;
Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a efetivação da matrícula dos alunos da Rede Municipal e candidatos a uma vaga na rede Pública Municipal de Ensino, considerando ainda:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9394/96;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº04 de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- A Lei Federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferências por interesse próprio, nova matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental de Nove Anos, da Educação de Jovens e Adultos e orientar os gestores escolares sobre os procedimentos relativos a distribuição de aulas e a carga horária relativo da distribuição de aulas dos docentes nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPITULO I DA MATRÍCULA

Art. 2º- A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido nesta Portaria, por meio de seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

Art. 3º - A matrícula dos alunos concluintes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental de Nove anos ou modalidade correlata de Unidades Escolares da Rede Estadual ou Municipal que não asseguram a série subsequente e transferidos da Rede Pública Estadual, dar-se-á em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - As unidades educacionais deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas Escolas da Rede Pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário de serviço público na cidade.

Art. 5º - A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da nova matrícula, conforme cronograma previsto nesta Portaria.

Art. 6º - O número de estudantes por classe levará em consideração a capacidade física de cada sala de aula e os níveis e modalidades de ensino (conforme tabela em anexo), do público a ser beneficiado.

Art. 7º - O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I – por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II – por determinação superior, conforme legislação aplicável a cada caso.

Art. 8º - Cabe à UEM, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade letiva, assegurando o número de estudantes estabelecidos nos anexos desta portaria.

Art. 9º - O estudante de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º - Para ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até 31 de março de 2018, conforme legislação em vigor,

§ 2º - O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos poderá ser matriculado no turno noturno.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

§ 3º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável;

§ 4º - A idade mínima para matrícula na educação de jovens e adultos é de 15 (quinze) anos.

Art. 10 - O estudante com deficiência deverá ser matriculado na escola regular.

Art. 11 - No ato da matrícula, os pais ou responsáveis devem apresentar as seguintes documentações do estudante:

- I – Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II – Cópia da Certidão de Registro Civil;
- III – Cópia da carteira de vacinação (para educação infantil);
- IV – Cópia do RG e CPF;
- V – 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- VI – Cópia de comprovante de residência;
- VII – Documentos e identificação dos responsáveis;
- VIII – Pasta individual do aluno;
- IX – Cópia do número de inscrição no NIS;
- X – Cópia do cartão do SUS;
- XI – Exames (parasitológico de fezes e urina e hemograma completo)

SEÇÃO I DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 12 - Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

Art. 13 - As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, no ano de 2017, desenvolverão suas atividades com base no calendário escolar oficial.

§ 1º - O calendário escolar para o ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

§ 2º - As unidades escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2018 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

§ 3º - O documento das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, bem como a apuração da responsabilidade da gestão escolar.

§ 4º - Para assegurar ao aluno os 200 (duzentos) dias letivos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, realizará controle nas UEM, juntamente com os demais órgãos colegiados.

Art. 14 - O horário de funcionamento das unidades escolares será correspondente com a necessidade e demanda de cada localidade.

Art. 15 - O estudante de Zona Rural deverá efetivar matrícula no turno em que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, disponibilizar transporte escolar.

CAPITULO II DA DISTRIBUIÇÃO DAS AULAS

Art. 16 - Fica estabelecido que o Diretor da Escola e os Coordenadores Pedagógicos são responsáveis pela distribuição de aulas e a elaboração do horário de aula das Unidades Escolares.

Art. 17 - As turmas e as aulas deverão ser distribuídas primeiramente para o professor efetivo do ensino fundamental I e II lotado na Unidade Escolar.

Art. 18 - O professor deverá cumprir as atividades complementares (AC) de acordo com sua carga horária de 20 ou 40 horas semanais.

Art. 19 - O professor do Fundamental II deverá lecionar em todas as disciplinas em que for habilitado, na Unidade Escolas do seu exercício ou lotação, ou, quando não houver mais aula na disciplina de sua habilitação, poderá lecionar outras disciplinas afins, ou outras em comum acordo com a Equipe Gestora.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

Art. 20 - O professor efetivo dos Anos Finais do Ensino Fundamental deve ministrar o mínimo de 26 aulas e o máximo de 35 aulas, para os docentes de carga horária de 40 horas semanais, bem como, o mínimo de 13 e o máximo de 26 aulas para os docentes com carga horária de 20 horas semanais. As aulas excedentes do limite mínimo serão computadas como aulas extras que serão distribuídas a critérios da equipe gestora de cada Unidade Escolar.

Art. 21 - O professor que ministrar número de aula inferior ao limite mínimo estabelecido no artigo anterior deverá cumprir o restante da carga horária na Unidade Escolar com alguma atividade com carga horária equivalente ao necessário para cumprir o número mínimo, somente quando não houver contratos temporários lotados na instituição.

Art. 22 - O gestor deverá organizar o quadro de horário de aulas de forma, que nos dias estabelecidos para que o professor da disciplina esteja disponível para realizar AC ou Formação Continuada nos dias de folga de sua área/componente. Observar o exemplo abaixo:

Segunda-feira – Arte, Educação Física, Religião.

Terça-feira – Matemática

Quarta-feira- Ciências

Quinta-feira – História e Geografia.

Sexta-feira – Língua Portuguesa

Art. 23 - O professor mesmo com carga horária excedente não poderá lecionar mais de 03 (três) disciplinas, exceto em caso de extrema necessidade, após análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - O gestor escolar é responsável pela organização do horário do trabalho da Unidade Escolar bem como, fazer a escala de férias dos coordenadores e assistentes administrativos.

Art. 25 - Após a distribuição das aulas entre os professores efetivos, a gestão escolar fará o levantamento de vagas existentes, devendo a Secretaria Municipal de Educação prover profissionais, seja por meio de relocação de efetivos ou por meio de contratação temporária.

Art. 26 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade;

Art. 27 - Em caso de omissão da presente Portaria, a decisão caberá à de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.

Art. 28 - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Valente, Bahia, 11/12/2017


Fabiana Gordiano de Matos Carneiro

Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer


Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Certifico para os devidos fins, que a presente portaria foi publicada no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 11 de dezembro de 2017


Aida Alves Martins Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Praça: Getúlio Vargas, 01. Centro, Valente-BA, 48890-000

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRICULAS E LOTAÇÃO DAS ESCOLAS

MÊS	DATAS
Janeiro	De 08/01 a 12/01/2018 - Período oficial de Matrículas
	*De 15/01 a 19/01/2017 - Lotação das Escolas Municipais.

* NOTA: A Secretaria Municipal de Educação encaminhará o cronograma de lotação das Unidades Escolares via e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Praça: Getúlio Vargas, 01. Centro, Valente-BA, 48890-000

ANEXO II

ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Cabe a Unidade Escolar organizar as turmas assegurando a idade mínima de ingresso e o número de alunos por nível, de acordo com o estabelecido no quadro abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL

ETAPAS	CRECHE		PRÉ-ESCOLA	
	Grupo 0 a 2	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Idade	0 a 2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Nº mínimo de alunos	08	15	15	15
Nº máximo de alunos	12	20	20	20

ENSINO FUNDAMENTAL

ETAPAS	CICLO DE ALFABETIZAÇÃO (1º AO 3º ANO)	4º E 5º ANO	6º AO 9º ANO
Nº mínimo de alunos	20	20	30
Nº máximo de alunos	25	25	35

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

NÍVEL	TEMPO FORMATIVO I (1º AO 5º ANO)			TEMPO FORMATIVO II (6º AO 9º ANO)	
	I	II	III	IV	V
EIXOS					
SÉRIES	1º ano	2º e 3º ano	4º e 5º ano	6º e 7º ano	8º e 9º ano
Nº mínimo de alunos	15	20	20	30	30
Nº máximo de alunos	20	25	25	35	35